



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o fornecimento de Refeições Prontas, com cardápio variados e com a previsão de fornecimento parcelado ao longo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, passou a ser obrigatória, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, quando estes utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

No artigo 1º, § 4º do Decreto supracitado, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada, comprovando a inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração pública. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Inicialmente, cabe destacar que o valor a ser utilizado para a contratação a ser realizada, será exclusivamente de orçamento próprio da Câmara Municipal, não se tratando de recursos federais.

Porém, como justificativa a realização do certame na modalidade eletrônica, por ora temos presentes tanto a inviabilidade técnica, devido ao difícil acesso à internet de qualidade que suporte a ocorrência do certame eletrônico, bem como a desvantagem para a administração pública, visto que a aquisição trata-se de alimentação perecível pronta e de baixa quantidade, conforme demonstrado.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao fornecimento de refeições prontas, por tratar-se de fornecimento de alimentos perecíveis, onde deverão estar frescos para manipulação de um consumo saudável, e poderão concorrer fornecedores com estabelecimentos instalados no próprio município.

A Instabilidade da internet também ocasiona transtorno, em decorrência de não contarmos com sinal de qualidade que nos ofereça segurança para operarmos o pregão na Forma Eletrônica.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, o fornecimento de refeições prontas de forma parcelada, é de extrema importância para a Câmara Municipal, que muitas das vezes necessita de quantitativo mínimo no fornecimento e sendo de um fornecedor local será mais viável a realização na Forma Presencial, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

mero cumprimento da burocratização normativa.

Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que as refeições solicitadas sejam entregues, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato. Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Anote-se ainda, que a realização da sessão presencial que é uma das preocupações bastante diligente dos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que tem como um dos principais objetivos da medida, é evitar a aglomeração de pessoas, cabe ressaltar que a sessão pública, em sendo determinada sua abertura, será realizada obedecendo a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos e aferição de temperatura dos representantes e todos presentes na sessão pública, acontecendo no salão principal da Câmara Municipal, que comporta o público de forma que possibilita garantir o distanciamento necessário definido pelos Órgãos de Saúde.

Diante do acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

São Caetano de Odivelas/PA, 08 de outubro de 2021.

Alex José Farias Santa Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. nº. 009/2021 - CMSCO